



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)

## OFÍCIO - Nº 156 - CORE

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com relação ao Ofício AASP nº 407/2020, por meio do qual a entidade relata o recebimento de *“manifestações de seus integrantes a respeito de Magistrados que não recebem, a qualquer momento, os advogados em seus gabinetes de trabalho durante o expediente forense”*, esta Corregedoria Regional manifesta ciência e tece os seguintes esclarecimentos.

A Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020 dispõe que o retorno às atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região será realizado de forma gradual, tendo como premissas *“a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, colaboradores, **advogados** e usuários em geral, a continuidade do serviço público de natureza essencial e a manutenção, tanto quanto possível, do atendimento remoto”* (art. 1º, § 1º).

A fim de evitar a aglomeração de pessoas, o normativo determina que o atendimento presencial de advogados e do público externo deverá ser agendado previamente por meio dos e-mails institucionais das respectivas unidades jurisdicionais (art. 7º, § 1º).

Essas determinações foram mantidas pelas Portarias Conjuntas PRES/CORE nºs. 12 e 13, cabendo destacar que essa última considera o retorno de todo o Estado de São Paulo à fase amarela do Plano São Paulo, em virtude do aumento da disseminação do novo Coronavírus.

Os *sites* da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, e dos Juizados Especiais Federais desses Estados, trazem as informações necessárias ao agendamento em cada Subseção Judiciária, além de orientações para comparecimento às unidades, como o uso obrigatório de máscaras.

Não se ignora o teor dos precedentes citados pela Associação dos Advogados de São Paulo, no sentido da obrigatoriedade de atendimento do profissional, pelo magistrado, independente de agendamento.

Contudo, é razoável admitir que os atos normativos analisados pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes e pelo Conselho

Nacional de Justiça, exemplificados no Ofício, foram editados em contexto de normalidade institucional, não se afigurando possível vislumbrar, à época, a situação de emergência de saúde pública mundial que ora se apresenta.

Sendo assim, por ora, mostra-se temerário o pleito da AASP, que requereu à Vossa Excelência que *“oriente os magistrados (1ª e 2ª instâncias) no sentido de receber os advogados em seus gabinetes de trabalho, a qualquer momento durante o expediente forense, independentemente da urgência do tema”*.

Conforme exposto, o momento atual pede cautela e distanciamento social, cabendo ao Poder Judiciário zelar pela saúde de seus membros, colaboradores, jurisdicionados, profissionais do Direito e público em geral.

Esta Corregedoria Regional permanece à disposição para acompanhar eventual caso concreto e determinará seja dada ciência acerca do pleito da Associação aos magistrados de primeiro grau, divulgando-se, ainda, cópia do presente Ofício.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 03/12/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6326022** e o código CRC **56F25D3D**.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador Federal MAIRAN MAIA  
Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região